



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2471/2025

Dispõe sobre o Plano Municipal de Regularização Fundiária, autoriza a execução do Programa Moradia Legal no Município de Mandaguáçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mandaguáçu, o Plano Municipal de Regularização Fundiária, autorizada sua execução por meio do Programa Moradia Legal, com fundamento no art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e no Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§ 1º O Plano Municipal de Regularização Fundiária, o Provimento Conjunto nº 02/2020 e os materiais técnicos procedimentais oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná integram a presente Lei como anexos.

§ 2º A execução do Programa observará os preceitos urbanísticos, ambientais e sociais previstos na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 2º O Plano Municipal de Regularização Fundiária tem por objetivos:

- I - Regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;
- II - Efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;
- III - Assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;
- IV - Cumprir os preceitos insculpidos em Lei e, especificamente, no Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio do Programa Moradia Legal, operacionalizado por equipe técnica capacitada em regime de cooperação parametrizada pelo Poder Judiciário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal submeterá a regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano Municipal de Regularização Fundiária - Programa Moradia Legal, de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

§ 1º A intervenção do Programa Moradia Legal em cada área será declarada especificamente por meio de Decreto expedido pela municipalidade, em cumprimento aos termos desta Lei e do



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, restando autorizada sua execução em imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.

§ 2º Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão devidamente elencadas e declaradas pela Administração Pública através do Decreto de que trata o § 1º, devendo instruir o respectivo processo judicial.

§ 3º As áreas previstas no § 2º serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do art. 2º do Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Cooperação, Convênios ou Parcerias com empresas privadas ou entidades especializadas, desde que comprovadamente capacitadas, para execução dos serviços técnicos necessários à implantação do Programa Moradia Legal, observadas as orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a legislação aplicável.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo, mediante regulamentação própria, estabelecer critérios de custeio, participação ou subsídio voltados à população beneficiária do Programa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 09 de outubro de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

